



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sergipe  
Campus São Cristóvão

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Sistema de Registro de Preços**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
(COMPRAS)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**  
**CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO**

**PREGÃO SRP Nº 02/2020**

**IRP 13/2019**

**(PROCESSO Nº 23289.000249/2019-50)**

#### 1. DO OBJETO

**1.1. Aquisição de Insumos para ração animal**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/ especific.	Catmat	Unidade de medida	Quantidade Mín	Quantidade Máx e Total	Valor unitário	Valor total máximo
01	Suplemento mineral e vitamínico (NÚCLEO), pronto para fabricação de ração para aves de postura em fase inicial/crescimento, ensacado, a ser utilizado na proporção de 3-5% na ração. O rótulo deve conter os níveis de garantia do produto, modo de uso e validade mínima de 01ano.	74381	KG	75	300	20,12	6.036,00
02	Suplemento mineral e vitamínico (NÚCLEO), pronto para fabricação de ração para aves de postura em produção, ensacado, a ser utilizado na proporção de 3-4% na ração. O rótulo deve conter os	74381	KG	300	1200	15,46	18.552,00

	níveis de garantia do produto, modo de uso e validade mínima de 01ano.						
03	Calcário Calcítico, para uso na alimentação de aves de postura, com granulometria entre 2 e 2,43 mm, mínimo 37% de cálcio na sua composição, ensacado, com rótulo, contendo a identificação do produto, níveis de garantia e validade mínima de 01 ano.	233061	SACOS DE 50KG	15	60	23,23	69.690,00
04	Suplemento mineral e vitamínico (NÚCLEO), ensacado, pronto para fabricação de ração animal, na proporção de 2-4%, para bovinos de leite em fase de lactação com produção de 10-20 l/dia. O rótulo 198710 Kg 90 300 5,64 1.692,00 deve conter os níveis de garantia do produto, modo de uso e validade mínima de 01ano.	74381	KG	75	300	6,34	1.902,00
05	Suplemento mineral e vitamínico (NÚCLEO), pronto para fabricação de ração de suínos em fase inicial, ensacado, a ser utilizado na proporção de 3-5% na ração. O rótulo deve conter os níveis de garantia do produto, modo de uso e validade mínima de 01ano.	74381	KG	25	100	8,59	859,00
06	Suplemento mineral e vitamínico (NÚCLEO), pronto para fabricação de ração para suínos em fase de crescimento/engorda, ensacado, a ser utilizado na proporção de 2-5% na ração. O produto deve conter os níveis de garantia no rótulo, modo de uso e validade mínima de 01ano.	74381	KG	200	800	8,24	6.592,00
07	Suplemento mineral e vitamínico (NÚCLEO), pronto para fabricação de ração de suínos em fase de gestação/lactação, ensacado, a ser utilizado na proporção de 2-5% na ração. O produto deve conter os níveis de garantia no rótulo, modo de uso e validade mínima de 01ano.	74381	KG	75	300	8,01	2.403,00
08	Milho em grão, para alimentação animal, ensacado, com no máximo 14% de umidade, livre de insetos.	241543	KG	1200	48000	1,30	62.400,00
09	Farelo de soja para uso animal, ensacado, com 46% de proteína mínima. Com embalagem, contendo os níveis de garantia do produto e validade. Apresentação: saco com 50 Kg.	23159	SACO 50 KG	100	400	95,57	38.228,00
10	Farelo de Trigo para uso animal, ensacado, com proteína bruta mínima de 14%, fibra bruta ou matéria fibrosa máx. 15%, cálcio máx. 0,66% e fósforo min.	74381	SACO 30 KG	25	100	32,56	3.256,00

	0,36%. Com embalagem, contendo os níveis de garantia do produto e validade. Saco com 30 Kg.						
11	Suplemento alimentar animal, tipo Adsorvente em pó de micotoxinas, uso a 0,3 a 0,5% em ração animal, ensacado.	452301	KG	25	100	14,60	1.460,00
12	Bandeja para ovos, material papelão, comprimento 30 cm, largura 30 cm, com capacidade para 30 ovos.	234350	UND.	7500	30000	1,19	35.700,00
13	Pintainha de postura de 01 (um) dia, para produção comercial de ovos. Ave com plumagem e ovos marrons (vermelhos), linhagem com início de postura entre 15-18 semanas de vida, postura aproximada de 300 ovos no primeiro ano de produção, oriunda de incubatório credenciado pelo Ministério da Agricultura e que atenda as exigências sanitárias vigentes e de vacinação (mínimo marek e boubaviária).	112020	UND.	250	1000	5,33	5.330,00
14	Ureia pecuária ensacada- utilizada na alimentação de ruminantes, com os seguintes níveis de garantia/ Kg do produto: Amônia livre (máx. 0,02%), Biureto (max. 1,5%), Nitrogênio não proteico (min. 46%), Umidade (máx. 0,7%) impressos no rótulo do produto e validade.	74381	KG	150	750	3,72	2.790,00
15	Melaço em pó para ração animal, ensacado, produto industrializado, com rótulo impresso, com níveis de garantia e validade.	74381	KG	125	500	7,73	3.865,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>190.766,80</b>

**1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A aquisição dos presentes insumos e produtos, tem como objetivo possibilitar o preparo de rações para alimentação animal e oferecer mineralização aos rebanhos do campus São Cristóvão, promovendo condições de suplementação e criação, além de viabilizar a execução de aulas práticas com manejo alimentar das diversas espécies criadas na Instituição.

**2.2.** O uso do Sistema de Registro de Preços para essa contratação está fundamentado nos incisos I do art. 3º, do Dec. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, visto que, pelas características e pela natureza do objeto da licitação, haverá a necessidade de solicitações frequentes dos

serviços pela Administração, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da lei 10.520, de 2002.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

UASG	UG	ENDEREÇO	SETOR	TEL	RESPONSÁVEL
158392	IFS – Campus São Cristóvão	Rodovia BR-101, Km 96, Povoado Quissamã - São Cristóvão/SE. CEP: 49.100-000 CNPJ: 10.728.444/0002-82.	COAL – Almojarifado	(79) 3711-3059	Luiz Alberto Alves Santos

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da data do recebimento da nota de empenho, conforme solicitação, em remessa parcelada, no endereço especificado na tabela acima, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11hs e das 13hs a 16hs.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6.1. O fornecedor será responsável pelo descarregamento e acondicionamento do objeto em local determinado pelo IFS – Campus São Cristóvão.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1. São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do produto, marca, fabricante, descrição detalhada do produto e prazo de garantia e validade;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.**

**6.1.7. Em relação ao deslocamento para entrega dos objetos solicitados todos os custos correrão por conta da contratada.**

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**12.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

**12.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**13.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 190.766,80 (cento e noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

São Cristóvão, 11 de Novembro de 2019.

---

Edilson Ribeiro  
Gerência de Produção  
Requisitante

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

( ) Aprovado

( ) Não Aprovado

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MARCO ARLINDO AMORIM MELO NERY  
Diretor-Geral

**De Acordo com Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005**

**ANEXO I -A**  
**ESTUDOS PRELIMINARES**  
**Aquisição de Insumos para Ração Animal**

**1. Necessidade da contratação**

1.1 A aquisição de insumos para a fabricação de ração é indispensável para a criação de animais confinados e de extrema necessidade para animais criados em outros regimes de criação e os demais itens são necessários para viabilizar a produção de aves de postura. Tal contratação proporciona condições para realização de aulas práticas em vários setores da Instituição, onde alunos do curso de agropecuária, agroindústria e informática são beneficiados de forma direta, potencializando a qualidade do ensino.

**2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver**

2.1 A aquisição está alinhada ao Plano Anual de Contratações e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Objetivos Estratégicos da Requisitante e do PDI	Iniciativa
<b>OE20</b>	Potencializar a qualidade do ensino através de execução de aulas práticas tanto dentro da instituição, como através de atividades de extensão e pesquisa em áreas rurais.

**3. Requisitos da contratação**

3.1 Os itens listados devem ser adquiridos através de empresas idôneas, cadastradas no comprasnet, que ofereçam os produtos de acordo com as especificações do termo de referência do edital.

3.2 Preferência por produtos menos agressivos ao meio ambiente.

3.3 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal e prazo de validade mínima de 85%, da validade total, para os insumos de uso animal, e que os mesmos possuam registro no MAPA.

3.4 Os itens solicitados são facilmente encontrados em lojas agropecuárias ou empresas especializadas, como exemplificado no quadro abaixo:

<b>PRODUTOS</b>	<b>FORNECEDORES (Sergipe)</b>	<b>Fornecedores (Outros Estados)</b>	<b>Marcas</b>
Insumos para ração ( milho, farelo de trigo e soja)	Planta, Moinho Sergipe	Jequinutri	Sarandi, Caramuru, Bunge,
Pintainhas de postura	Representante da globo aves	Granja planalto	L. Brown, H. Brown
Núcleos	Nutrinordeste, Agrovel	Jequinutri	Guabi, Socil, Bomix, Nutron, Tortuga.

#### 4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

4.1 A estimativa de quantidades está baseada nos pedidos de compras anteriores e nos rebanhos existentes na Instituição, observando a evolução dos mesmos e devem atender as necessidades de consumo, por um período mínimo de 12 meses. Vale salientar que não foi prevista na estimativa, a inclusão ou exclusão de semoventes, visto que ainda não existe nenhum documento vigente que permita a saída de semoventes da Instituição, seja por abate, venda ou doação, bem como a aquisição de outros semoventes.

#### 5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

5.1 Os itens relacionados são de fácil aquisição em todo o território nacional, através de lojas agropecuárias, distribuidoras e empresas especializadas, onde devem ser observadas as formas de contratação, realizadas por empresas conceituadas como a Embrapa, Universidades Federais e diversos Institutos federais, por permitir uma grande versatilidade de aquisição, onde a concorrência acirrada resulta numa compra mais vantajosa para a Instituição. Em consulta ao mercado, verificou-se que os fornecimentos dos itens mencionados são realizados na sua grande maioria de forma unitária.

5.2 Ao consultar contratações semelhantes de outros órgãos públicos em 2019 através dos portais federais Comprasnet e Painel de Preços, foi constatado que o meio que proporciona o melhor custo/benefício (menor valor com maior eficiência) para essa aquisição são as compras realizadas através do Sistema de Registro de Preços, que tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

5.3 Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

5.4 Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade

5.5 Toda a demanda dos materiais pretendidos com a presente aquisição são baseados nas particularidades e necessidades do setor demandante, atentando-se a relação custo e benefício.

#### **Pregões Consultados:**

PE N° 40/2018 –UASG 158304

PE N° 27/2018 – UASG 158341

PE N° 04/2018 – UASG 158311

#### 6. Estimativas de preços ou de preços referenciais

- 6.1 As estimativas de preço estão baseadas em pregões eletrônicos de órgãos federais, que podem ser visualizados no painel de preços.
- 6.2 A unidade competente (Colic), deverá realizar pesquisa de preços em conformidade com o previsto na Instrução Normativa IN 05/2017 publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.
- 6.3 Os valores unitários serão obtidos por orçamentos solicitados a fornecedores específicos de cada produto e no portal compras governamentais através dos Painel de Preços - <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.
- 6.4 O valor total estimado foi de **R\$ 172.187,00** (cento e setenta e dois mil e cento e oitenta sete reais) constitui-se apenas como percepção e planejamento para o futuro dispêndio, sendo que os valores definitivos serão conhecidos somente após a licitação. O valor real estimado será obtido mediante pesquisa de mercado desenvolvida pela coordenação de licitações e contratos - COLIC/São Cristovão, durante a instrução do processo. Os valores obtidos serão utilizados na futura licitação como parâmetro de preços.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1 Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de insumos para alimentação animal e itens de suporte ao setor de avicultura.

As empresas deverão:

- a. Fornecer os itens conforme especificações do edital;
- b. Entregar os produtos nos prazos estipulados no edital, após solicitação do requisitante;
- c. Arcar com todas as despesas de entrega do produto na Instituição;
- d. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

## 8. Justificativas para agrupamento ou não do item, quando necessária para a individualização do objeto

8.1 Não há necessidade de agrupamento dos itens, porque restringiria a participação de empresas que fornecem apenas um tipo de produto, podendo gerar maior custo a administração, se houver agrupamento.

## 9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

9.1 A opção de aquisição de insumos para fabricação da ração animal na Instituição, visa economia, pois a compra da ração pronta representa um valor elevado de mercado. Vale salientar que os insumos adquiridos separadamente irão possibilitar a realização de aulas práticas de formulação de rações, que servirão para a consolidação do aprendizado obtido em sala de aula.

## 10. Providências para adequação do ambiente do órgão

10.1 Os produtos a serem adquiridos são de uso contínuo e deverão ser armazenados em depósito e depois enviados a fábrica de ração (em fase de manutenção).

## 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, com o objetivo da contratação em referência.

## 12. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Declaramos que a contratação é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o pleno funcionamento dos setores envolvidos e atendimento ao público-alvo (alunos).